

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 83/07 – Autógrafo nº 147-B/08 – Proc. nº 749/07

Lei nº 4253, de 06 de março de 2008.

Institui a compensação às emissões de Gases de Efeitos Estufa (GEE) e o manejo adequado dos resíduos gerados por empresas que vierem a se instalar no Município.

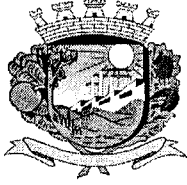
JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do artigo 54, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída, no âmbito do Município, a compensação às emissões de Gases de Efeitos Estufa (GEE) e o manejo adequado de resíduos gerados por empresas que emitem GEE e que vierem a se instalar no Município.

Art. 2º. A empresa deverá apresentar, no ato da assinatura do termo de responsabilidade:

I - a estimativa técnica das emissões de GEE que serão geradas pela atividade e a compensação dessas emissões em plantio de árvores que deverá ser formalizada em laudo assinado por profissional com comprovada experiência no assunto, ou instituição pública ou privada que disponha em seus quadros de profissionais com tal qualificação, os quais serão responsáveis técnicos na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 83/07 – Autógrafo nº 147-B/08 – Proc. nº 749/07

Fl. 02

II – indicar a entidade ou organização que proporcionará a reciclagem e o aproveitamento dos resíduos gerados, assegurando o seu uso social adequado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de março de 2008.

JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Presidente

Publique-se, mediante afixação no local de costume. Encaminhado para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.

Fernando Luiz de Andrade D'Ávila
Dir. do Dep. de Expediente